



TERMO DE REFERÊNCIA

BANDA PARA FESTA DO IDOSO

CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL "MARCA BAILEIRA" PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM ANIMAÇÃO MUSICAL E VOCAL PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DE INTERAÇÃO COM OS GRUPOS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO – SCFV DA 3ª IDADE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MANGUEIRINHA/PR, NA MODALIDADE DE INEXIGILIDADE, EM CONFORMIDADE COM A LEI 14.133/2021.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Secretaria de Assistência Social, por intermédio de sua secretária, solicita a abertura de processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL "MARCA BAILEIRA" PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM ANIMAÇÃO MUSICAL E VOCAL PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DE INTERAÇÃO COM OS GRUPOS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO – SCFV DA 3ª IDADE**, para atender as necessidades aventadas no Documento de Formalização de Demanda conjuntamente com Estudo Técnico Preliminar.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de grupo musical "MARCA BAILEIRA" para prestação de serviço com animação musical e vocal para a realização do evento de interação com os grupos dos Serviços De Convivência e Fortalecimento de



Vínculo – SCFV da 3ª idade, para atender as necessidades das Secretarias de Educação e de Saúde Municipal de Mangueirinha/PR.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação ora pretendida é justificada em virtude da ausência de contrato vigente sobre o objeto.

3.2. Considerando que é de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, através dos Equipamentos do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, oferecer recursos humanos e materiais para o desenvolvimento das ações, considerando que cada Serviço tem suas peculiaridades no desenvolvimento das atividades, conforme as orientações da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais/2009.

3.3. As ações de interação e lazer são ofertadas aos grupos da 3ª Idade, estão voltadas na modalidade da Proteção Social Básica, compreendendo o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, onde são realizados encontros semanalmente com grupos de idosos da cidade e do interior. As atividades são de cunho social integrado ao convívio social, cultural e esportivo. Para o desenvolvimento das ações a coordenação dos grupos segue um plano de ação, com diretrizes a seguir durante o ano. Dentre as ações planejadas estão as atividades físicas, jogos, passeios culturais e encontros com tardes dançantes entre outros. Conforme o cronograma do citado plano de ação para os serviços ofertados à 3ª Idade do município de Mangueirinha, para o mês de outubro está previsto um evento atrativo de socialização com integração dos grupos de idosos do Município, visando atender aproximadamente 1.400 (um mil e quatrocentas pessoas), sendo assim, será necessária a contratação de banda “Marca Brasileira” para animar esta tarde dançante para este público alvo, no dia 24 de outubro de 2024.

3.4. Como tradição, é comemorado anualmente o “Dia do Idoso”, sendo que o dia 01 de outubro considerado o “Dia Internacional do Idoso”, e neste ano, o evento será realizado no dia 24 de outubro, no período da tarde. Temos ciência de que a data em questão é esperada com bastante expectativa pela 3ª idade do Município, sendo que els



possuem poucas opções de lazer nesse sentido específico e assim podermos atender ao público que é merecedor de atenção especial.

3.5. Vendo a questão cultural do Município, em bailes tradicionalistas gaúchos, sendo esta também a preferência do público alvo em questão para a qual houve a preferência do "GRUPO MARCA BAILEIRA", vimos a necessidade da contratação de uma banda com repertório de músicas tradicional gaúcha de renome e conhecida pelos bailes tocados, gozando de consagrada opinião e aceitação popular para atender com qualidade e ser assim, uma tarde inesquecível para estes idosos que já contribuíram muito para o crescimento e desenvolvimento do Município. Conforme a solicitação do público atendido, será contratada a banda Marca Brasileira, por ser um grupo de renome da região de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, conforme descrição no portfólio em anexo. Sendo assim, conforme solicitação do público da 3ª idade, optou-se por contratar o "GRUPO MARCA BAILEIRA", em destaque para animar a tarde dançante, no dia 24 de outubro de 2024, em consonância com o Art. 72. da Lei 14.133/2021, II - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Não há outra alternativa além da realização de processo licitatório.

4.2. O evento é de extrema importância, pois reconhece e homenageia a significativa contribuição dos idosos em nossa sociedade, além de promover momentos de interação, alegria e inclusão.

4.3. A presença de um grupo musical adequado para a ocasião é fundamental para garantir o sucesso e a atmosfera festiva do evento.



4.4. Promover entretenimento Adequado: Um grupo musical especializado em entretenimento para públicos mais maduros pode oferecer um repertório diversificado, incluindo músicas que são familiares e queridas pelos idosos.

4.5. Estímulo à Socialização: A música tem o poder de unir as pessoas e criar laços emocionais. Ao proporcionar uma atmosfera musicalmente enriquecedora, incentivamos os idosos a interagir, dançar e compartilhar experiências, promovendo assim o bem-estar emocional e social.

4.6. Resgate de Memórias Afetivas: Muitas vezes, determinadas músicas têm o poder de evocar lembranças e emoções profundas.

4.7. Ao escolher um grupo musical que possa tocar músicas populares de décadas passadas, estaremos proporcionando aos idosos a oportunidade de reviver momentos especiais de suas vidas, o que contribui para o seu bem-estar psicológico e emocional.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS LICITADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.
1	CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL"COM MONTAGEM DE ESTRUTURA DE PALCO". PARA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO DA TARDE RECREATIVA, COM SONORIZAÇÃO DE BANDAS E/OU CONJUNTOS MÚSICAIS PARA EVENTO DA TERCEIRA IDADE, COM AS SEGUINTE ESPECIFICIDADES: - MÚSICA AO VIVO COM REPERTÓRIO VARIADO, QUE CONDIZ COM O GOSTO DE FAIXA ETÁRIA PRINCIPAL DO CONTRATO, PESSOAS COM IDADE A PARTIR DE 60 ANOS, QUE INCLUEM MÚSICAS DE ÉPOCA, SERTANEJA, GAUCHESCA, ENTRE OUTRAS, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) VOCALISTAS. INSTRUMENTAL: TECLADO, VIOLÃO, GAITA, INSTRUMENTOS DE SOPRO, PERCUSSÃO ENTRE OUTROS QUE NECESSITAR. O EVENTO DEVERÁ TER NO MÍNIMO 04 HORAS (DURAÇÃO) DE MÚSICA. DATA PROVÁVEL NO DIA 24/10/2024, NO HORÁRIO DAS 14:00 HORAS ÀS 18:00 HORAS. CTG – SESTEADA DOS TROPEIROS.	SERV	4 HORAS

6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



6.1. Deverá ser realizado por Inexigibilidade com fundamento no artigo 72, da Lei nº. 14.133/2021.

7. REQUISITOS NECESSÁRIOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1.** A empresa contratada deverá se responsabilizar com transporte da estrutura, instrumentos e componentes da banda.
- 7.2.** Possuir estrutura própria de som e luzes.
- 7.3.** A duração será de 04h.
- 7.4.** Montagem e desmontagem de Estrutura de Palco com todos os equipamentos necessários para reprodução de efeitos, iluminação e sonorização.
- 7.5.** Cumprir na íntegra o objeto contratado, com animação sonora do evento de 4 horas;
- 7.6.** Apresentar toda a documentação exigida para contratação.
- 7.7.** A contratante se responsabilizará pelo espaço físico (CTG).
- 7.8.** A contratante se responsabilizará no fornecimento de alimentação e água (inclusas refeições).
- 7.9.** Otimizar recursos, buscando manter a qualidade dos serviços municipais para que não ocorram falhas que afetem o serviço público, bem como evitem estragos que necessitem maiores gastos para a administração pública.
- 7.10.** Cumprir fielmente o objeto licitado de forma que os serviços prestados com qualidade e em conformidade com o descritivo (solicitação).
- 7.11.** Não ultrapassar, de forma alguma, o prazo estabelecido.
- 7.12.** A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na execução dos serviços.
- 7.13.** A Contratada deverá cumprir o contrato em estrita conformidade com o que dispõe o Edital, sua proposta e as cláusulas e condições contratuais.
- 7.14.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução do contrato, exigidas na licitação.



7.15. Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados ao gestor do contrato para sua definição e determinação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o contrato de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, de acordo com as normas vigentes, garantindo assim o fiel cumprimento do contrato.

8.2. Prestar o serviço com pontualidade, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente as demandas do contratante.

8.3. Responder integralmente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos que sejam decorrentes de dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

8.4. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de contratação.

8.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e eventuais sinistros de seus funcionários.

8.6. Cumprir fielmente os prazos estipulados pelo gestor do contrato.

8.7. Manter com a CONTRATANTE relação de cooperação para o bom andamento dos trabalhos.

8.8. Arcar com todas as despesas necessárias na execução do serviço.

8.9. Comparecer à sede da Contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos materiais ora licitados.

8.10. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.

8.11. Observar os prazos preestabelecidos.



8.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.13. É de responsabilidade da Contratada os prejuízos causados por eventuais danos por retardamento, negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada.

8.14. Realizar testes e corrigir eventuais defeitos na substituição dos itens na montagem da estrutura da apresentação, como palco, iluminação e sonorização.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. É de responsabilidade da Contratante:

9.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários acerca do objeto sempre que solicitado.

9.3. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

9.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

9.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.6. Comunicar prontamente a Contratada, por meio de pessoa a ela credenciada, qualquer anormalidade na execução do contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

10. DO LOCAL E DOS PRAZOS DE ENTREGA

10.1. Os serviços deverão ser executados no CTG – Centro de Tradições Gaúchas Sesteada dos Tropeiros de Mangueirinha, Paraná.

10.2. O prazo de execução será no dia 24 de outubro de 2024, das 14h às 18h (quatro horas de duração).



10.3. Será de total responsabilidade da contratada o deslocamento de pessoal nos serviços de entrega, bem como alimentação e, se for o caso, hospedagem.

10.4. O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias.

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1. A execução deverá ser atendida pela Contratada somente mediante solicitação expressa da secretaria requisitante e Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, sendo que a apresentação desta estará condicionada a efetivação do pagamento.

11.2. Expedida a Autorização, os serviços serão fiscalizados por servidor designado pela unidade requisitante, conforme disposto na Portaria de fiscais mediante as seguintes condições:

11.3. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das exigências contratuais;

11.4. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.5. Será rejeitado o serviço apresentado em desconformidade com as especificações solicitadas.

11.6. Caso o serviço seja considerado **INSATISFATÓRIO** será recusado e considerado como não realizado.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.8. Os prazos e os métodos para a realização dos procedimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

12. DA EXECUÇÃO E ANÁLISE



12.1. A execução ficará condicionada à aprovação da Comissão, nomeada pela portaria dos responsáveis designados.

13. RECURSO DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Créditos orçamentários

Valor total estimado: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais e zero centavos).

Dotação

(453) 3.3.90.39.00.00.00.00 - 1000

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em 30 dias, mediante apresentação da Nota Fiscal de Fatura;

14.2. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

14.3. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica–NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

a) destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

c) de comércio exterior.

15.4. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de



acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de agosto de 2010.

15. REAJUSTE

15.1. Os valores são fixos e irreajustáveis.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

16.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

FUNDAMENTO	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	--
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1%/dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mangueirinha	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho.	15% 12 meses



	Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mangueirinha.	
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho. impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mangueirinha.	20% 18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

17.2. Pelas infrações administrativas de: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou dar causa à inexecução total do contrato;, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Mangueirinha, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



17.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17. PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

- a) Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;
- b) Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- c) Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- d) não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- e) Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- f). Adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- g) Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;
- h) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;



- i) Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato;
- j). A CONTRATADA ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

18.1. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

18.2. Treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

18.3. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes.

18.4. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a eficiência energética e redução de consumo.

18.5. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

18.6. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e demais normas.

18.7. Deverá obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 11, inc. IV, da Lei 14.133/2021.

AUTORIZAÇÃO

Mangueirinha/PR, datado e assinado digitalmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR
CNPJ: 77.774.867/0001-29

TEREZA ADELAIDE ZIMERMANN
MORAES:02448498970

Assinado de forma digital por TEREZA
ADELAIDE ZIMERMANN
MORAES:02448498970
Dados: 2024.09.26 13:51:38 -03'00'

Secretaria de Assistência Social